



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º089/2005

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A;

Considerando o requerimento da Recorrente ao Conselho Estadual do Meio Ambiente no sentido de anular o Auto de infração n.º 043/2000 – SEAMB, da FEPAM, que resultou na Decisão Administrativa n.º 004/2001, exarada em 10 de abril de 2001, alegando que a FEPAM não era o órgão ambiental competente para lavrar o referido Auto de Infração;

Considerando o relatório do representante da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do Consema;

Considerando as Atas da Terceira e Quarta Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos, que manifestaram-se pelo encaminhamento do recurso para o Consema;

Considerando o OF.FEPAM/GAB N.º 1080/2004 que informou que os Senhores Conselheiros do CONSEMA, na 71ª Reunião Ordinária, aprovaram a redução da multa aplicada pela FEPAM, em 25º (Vinte e Cinco por Cento);

Considerando que o art. 23 da Constituição Federal atribui a competência comum aos entes da federação;

Considerando que a FEPAM faz parte do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o §1º do art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/98 que determina que os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA são autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração;

Considerando o art. 76 da Lei Federal n.º 9.605/98 que disciplina que os órgãos do SISNAMA atuam conjuntamente na fiscalização ambiental e de que, em caso de mais de uma atuação, deverá prevalecer a do órgão regional ou local sobre a atuação do órgão federal, e,

Considerando o art. 60, §3º do Decreto Federal n.º 3.179/99, e art. 114, §2º, da Lei Estadual n.º 11.520/00, RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso Administrativo interposto pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Art. 2º - Julgar procedente o Auto de Infração n.º 043/2000.

Art. 3º - Julgar incidente a penalidade de Multa no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), sendo reduzida em 25%.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

CLAUDIO DILDA
Presidente do CONSEMA

Publicada no DOE de 14/01/2005